



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 2.681/2015

*“Dispõe sobre a autorização de uso de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 5.592,91 m<sup>2</sup>, objeto de parte do imóvel oriundo de desapropriação da Sra. Carmem Ruete de Oliveira, localizado no Distrito de Crisólia, neste Município, a ser desmembrado da matrícula nº 3.283 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de posse do Município de Ouro Fino, individualizado como:

*“Imóvel urbano no Distrito de Crisolia, medindo 5.592,91 m<sup>2</sup>, de posse do Município de Ouro Fino, está compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:*

*Inicia no ponto 01 em divisas com a estrada de acesso ao local denominado Morro Redondo, em divisa com a Rua Ciro Candido dos Santos, segue por 84,94 m, atinge o ponto 02, deflete à direita segue por 52,28 m em divisas com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, onde atinge o ponto 03, deflete à direita, segue por 99,28 m em divisa com a Rua Projetada, atinge o ponto 04, deflete à direita 66,42 m em divisas com a estrada de acesso ao Morro Redondo e atinge o ponto 01 onde iniciou e finda a presente demarcação e descrição.”*

Art. 2º - Fica autorizado o uso do imóvel de que trata o caput artigo anterior à empresa FUSSI INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da autorizada;

II – aumentar, até dezembro de 2019, o número de empregados em, no mínimo, 40% (quarenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

V - concluir, até dezembro de 2019, a construção de mais um galpão industrial com, no mínimo, 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa autorizada.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - A autorização e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa FUSSI INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.


Art. 5º - A autorização e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º serão condicionadas ao atendimento, pela autorizada, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6º - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a cassação de autorização, sem direito a quaisquer indenizações à autorizada, incorporando-se as benfeitorias ao imóvel que ora se autoriza o uso e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal